

da Mata II', sem licença ambiental". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 46/2022**

PROCESSO Nº: 00391-00004526/2018-11. INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (SR-28/DF) - AI 0376/2018. PROCURADOR: Valeria Maria de Oliveira Costa - Procuradora Federal INCRA. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (SR-28/DF) e sua representante legal a senhora Valeria Maria de Oliveira Costa - Procuradora Federal INCRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, que seja conhecido e desprovido do presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 869/2019 - GAB/SEMA/AJL, pela manutenção das penalidades de advertência e embargo aplicadas. Penalidade aplicada diante da constatação da "Exercer atividade potencialmente poluidora (assentamento) sem licença do órgão ambiental". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 47/2022**

PROCESSO Nº: 00391-00001855/2018-01. INTERESSADO: CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) - AI 3510/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José De Oliveira Júnior - PMDF

Fica o CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 163/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). As penalidades encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. Penalidade aplicada diante da constatação da "Exercer atividade potencialmente degradadora (garagem de ônibus) sem o devido licenciamento ambiental. Irregularidades constatadas na área do tanque de abastecimento, na área de abastecimento, lavagem dos ônibus e de peças e na área de lubrificação e sistema separador de água e óleo relacionado ao despejo irregular de efluentes oleosos". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 48/2022**

PROCESSO Nº: 00391-00009663/2018-34. INTERESSADO: Alfredo José Guilherme Breder - 3915/2018. PROCURADOR: Felipe Cavaignac - OAB/DF 53.145. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE/SINDUSCON

Fica o senhor Alfredo José Guilherme Breder - 3915/2018 e seu representante legal o senhor Felipe Cavaignac - OAB/DF 53.145 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 298/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, com penalidade de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), de ADVERTÊNCIA e de DEMOLIÇÃO de edificação em Área de Preservação Permanente, pela prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento das determinações contidas nas penalidades de advertência, de demolição e constatação da recuperação da área de preservação permanente. Penalidade aplicada diante da constatação da "Realizar edificação em APP sem anuência do órgão ambiental e contrário à legislação, conforme IP 48/2018 - DEMA/PCDF". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 49/2022**

PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35. INTERESSADO: Pedracon Mineração LTDA - AI 0838/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncla - SODF.

Fica a Pedracon Mineração LTDA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da "exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 50/2022**

PROCESSO Nº: 00391-00012241/2018-46. INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA - AI 1616/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF

Fica a Jarjour Veículos e Petróleo LTDA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 156/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 38.627,45 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), de ADVERTÊNCIA e de INTERDIÇÃO, em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Observado que os efeitos das sanções de advertência e de interdição não mais subsistem, em razão da superveniência da Licença de Operação nº 84/2019, que autoriza o funcionamento das atividades do empreendimento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022**

**PROCESSO Nº: 00391-00008484/2018-80. INTERESSADO: CEB Geração S.A. - AI 3854/2018. PROCURADOR: George Ferreira de Oliveira - OAB/DF 13.438. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE/SINDUSCON.**

**Fica CEB Geração S.A. e seu representante legal o senhor George Ferreira de Oliveira - OAB/DF 13.438 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 511/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da "Descumprimento das condicionantes 09 e 10 da licença de operação 11/2015 (relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017)". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.**

**Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora**

**NOTIFICAÇÃO Nº 52/2022**

PROCESSO Nº: 00391-00002476/2018-20. INTERESSADO: Condomínio Residencial Flor do Cerrado - AI 2324/2018. PROCURADOR: Vanderson Teixeira de Amorim - OAB/DF 24.752. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

Fica o Condomínio Residencial Flor do Cerrado e seu representante legal o senhor Vanderson Teixeira de Amorim - OAB/DF 24.752 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando Decisão nº 185/2020 - SEMA/GAB/AJL (40907791), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, EMBARGO e MULTA no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil e seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos),

ficando a constatação do cumprimento da obrigação delas decorrentes a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da "Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental, no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 20, com loteamento e desmembramento". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 29 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00001666/2022-30, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados no uso de recursos hídricos, que será aberto período para recebimento de contribuições da Consulta Pública nº 002/2022/ADASA. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que altera as Resoluções nº 350, de 2006; nº 420, de 2006; nº 16, de 2018; e nº 1, de 2022. PERÍODO: 05/09/2022 a 04/10/2022

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: pelo endereço eletrônico CP-002-2022@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 18 horas do dia 30 de setembro de 2022. INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RELAÇÃO DAS ENTIDADES COM REGISTRO  
APROVADO NA REDE QUALIFICADORA DF

Comunicamos que em 29/08/2022, às 14:30 horas foi realizada a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, que teve como resultado a aprovação do registro das Entidades abaixo relacionadas na REDE QUALIFICADORA DF, em conformidade com o Edital de Cadastramento de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal nº 001, de 07 de abril de 2021, com o seguinte voto de todos os Conselheiros presentes:

Da análise: A análise dos processos foi efetuada com base nos requisitos que compõem o Edital de Cadastramento de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal nº 001, de 07 de abril de 2021. Do voto: Somos pela aprovação dos processos relatados na reunião, ficando a futura contratação das entidades qualificadoras condicionada à previsão contida no § 3º do artigo 6º do mencionado Edital, cujo inteiro teor segue transcrito: "§ 3º Caberá aos órgãos e/ou entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, quando da efetivação da contratação de alguma entidade qualificadora devidamente registrada junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, avaliar a solicitação de exigência, como condição para a efetiva contratação/parceria, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica específica e à qualificação econômico-financeira nos termos da Lei".

	Entidade REGISTRADA na REDE QUALIFICADORA DF	Processo SEI
1	INSTITUTO SINERGIA PÚBLICO E PRIVADO CNPJ nº 04.050.685/0001-31	04012-0000 2898/2022-69
2	INSTITUTO SOUBRAS, CNPJ: 03.108.835/0001-58	04012-0000 1914/2022-04
3	EADTECH PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO EDITORA S/A, CNPJ nº 06.954.022/0001-07	04012-0000 0505/2022-82

MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO  
Presidente do CTERDF

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: CETEFE - ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE - CNPJ nº 26.444.653/0001-53 - Objeto: prestação de serviços de digitalização de documentos, incluindo sua preparação, higienização, digitalização, validação, controle de qualidade e indexação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades do TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 18390/2019 - Licitação: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência e Execução: de 07/10/2022 a 06/10/2023 - Valor do Aditivo: R\$423.367,32 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2022NE00087 - Data de Emissão da NE: 16/01/2022 - Valor da NE: R\$324.581,61 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) - Data da Assinatura: 29/08/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, RÔMULO JUNIO SOARES. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 21/2019 (DODF nº 198, pág. 114, 16/10/2019); 1º TA (DODF nº 243, pág. 54, 23/12/2019); 2º TA (DODF nº 133, pág. 37, 16/07/2020); 3º TA (DODF nº 181, pág. 52, 23/09/2020); 4º TA (DODF nº 181, pág. 85, 24/09/2021); 5º TA (DODF nº 30, pág. 92, 11/02/2022);

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DLF - Engenharia Comércio e Representação Ltda. - CNPJ nº 03.591.509/0001-44 - Objeto: prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis, pertencentes aos Edifícios do TCDF, incluindo a prestação de serviços eventuais, e fornecimento sob demanda de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado - Processo nº 00600-00006619/2021-92 - Licitação: Pregão - Eletrônico nº 14/22, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência e Execução: de 08/09/2022 a 07/09/2023 - Valor Estimado: R\$2.622.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823123965363 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2022NE00741, 2022NE00742, 2022NE00743 - Data de Emissão das NEs: 24/08/2022 - Valores das NEs: R\$212.751,70 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), R\$583.142,83 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), R\$27.122,15 (vinte e sete mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos) - Data da Assinatura: 29/08/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, MARCOS ALEX SÁ SERENO.

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 311/2022  
PROCESSO: 04024-00008966/2022-18

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 05/09/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 311/2022, cujo objeto é a Aquisição em regime de consignação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 30 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 248/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 248/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 18/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Elétrico (Luminária de Embutir), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 28 para a